

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Memorando nº 8/2017-CVM/SRE/GER-3

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2017.

Ao Senhor Superintendente Geral

Assunto: Oferta Irregular de Valores Mobiliários – Processo SEI nº 19957.003668/2017-94.

1. Trata-se de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 séries da AES Tietê Energia S.A. (“Oferta Atual”), em desacordo com o artigo 9º da mesma instrução.
2. De acordo com o Sistema de Ofertas Públicas com Esforços Restritos da CVM, a AES Tietê Energia S.A., em 07.11.2016, deu início à oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 séries da AES Tietê Energia S.A.
3. Tal emissão encerrou-se em 13.12.2016. Desta forma, conforme dispõe o artigo 9º da Instrução CVM 476, transcrito abaixo, uma oferta pública desta mesma espécie de valor mobiliário deste mesmo emissor só poderia ser realizada novamente a partir de 13.04.2017.

“Art. 9º O ofertante não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários do mesmo emissor dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.”

4. Ocorreu que, também de acordo com o Sistema de Ofertas Públicas com Esforços Restritos da CVM, em 17.03.2017, a AES Tietê Energia S.A. deu início à oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 séries da AES Tietê Energia S.A., ou seja, o intervalo observado entre o encerramento da oferta anterior e o início desta foi de 3 meses e 5 dias, isto é, faltaram 27 dias para o cômputo do prazo integral de 4 meses.
5. Diante do exposto, solicitamos, através do Memorando nº 7/2017-CVM/SRE/GER-3, de 20.04.2017 (doc. SEI 0266275), a manifestação da PFE sobre a pertinência da edição, pelo Colegiado da CVM, de deliberação de suspensão da Oferta Atual, nos termos da Minuta contida no doc. SEI 0266403.
6. A PFE, através do Parecer n. 00036/2017/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU e do Despacho n. 00198/2017/PFE-CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (docs. SEI 0266619 e 0266620), entendeu cabível a edição de deliberação de suspensão da Oferta Atual.
7. Ainda em 20.04.2017, recebemos e-mail (doc. SEI 0266264) remetido pelo Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta Atual, no qual é narrado o problema ocorrido na oferta e é apresentada proposta para endereçar a questão, nos seguintes termos:

“A princípio, de forma análoga ao procedimento previsto no artigo 27, parágrafo único da Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003, a intenção dos Coordenadores seria a seguinte:

(a) promover o cancelamento dos pedidos de reserva e alocação de debêntures recebidos até a presente data de investidores profissionais pelas suas respectivas áreas de distribuição;

(b) divulgar novo comunicado de início, encaminhando o mesmo à CVM nos termos da Instrução CVM 476, o qual assumiria como data de início o novo prazo concedido aos investidores para confirmarem/retirarem sua ordem de investimento;

(c) após a divulgação deste novo comunicado, conceder aos investidores período adicional para se manifestarem acerca da aceitação ou não de suas ordens, em procedimento análogo ao realizado nas ofertas realizadas ao amparo da Instrução CVM 400; e

(d) ato contínuo, promover a liquidação financeira da Oferta e entrega dos respectivos recursos à Companhia para fins do refinanciamento de seu passivo e resgate antecipado das debêntures da 2ª e 3ª emissões da Companhia e da 2ª série da 4ª emissão da Companhia que deverá ocorrer em 02.05.2017”.

8. Entendemos que não seria conveniente e oportuna a adoção da proposta efetuada pelos coordenadores da Oferta Atual, pois, a nosso ver, a mesma prevê apenas uma pequena dilação do cronograma original da oferta, não enfrentando de forma adequada a irregularidade ocorrida.
9. Porém, tendo em vista que pode ter havido pedidos de reservas e ordens já efetuadas por parte de investidores (conforme descreve o coordenador líder no referido e-mail), entendemos recomendável adotar o procedimento de concessão de direito de desistência para aqueles investidores que eventualmente apresentaram ordens ou pedidos de reserva. Este procedimento não constava da Minuta de Deliberação encaminhada à PFE, mas está incluso na nova Minuta de Deliberação.
10. Desta forma, a proposta da SRE, conforme consta da Minuta de Deliberação em anexo (doc. SEI 0266764), é suspender a Oferta Atual por 27 dias (prazo similar ao que faltou para o cômputo integral de 4 meses entre duas ofertas), sendo que deve ser concedido direito de desistência aos investidores que eventualmente apresentaram ordens ou pedidos de reservas no âmbito da Oferta Atual.
11. Ressaltamos que a adoção dos procedimentos acima propostos não afastarão a eventual apuração de responsabilidades em âmbito sancionador.
12. Por fim, solicitamos da SGE autorização para relatar a presente matéria, na oportunidade em que for apresentada ao Colegiado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Santana Villalba Camargo, Analista**, em 24/04/2017, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Pinto de Godoy Junior, Gerente**, em 24/04/2017, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 24/04/2017, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0266752** e o código CRC **63E9EDF1**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0266752 and the "Código CRC" 63E9EDF1.